

Código de Processo Penal

2018 · 5ª Edição

Atualização nº 4

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Atualização nº 4

ORGANIZAÇÃO

BDJUR – BASE DE DADOS JURÍDICA

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás n.ºs 76, 78, 80

3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

www.almedina.net · editora@almedina.net

ISBN ORIGINAL

978-972-40-7165-7

Outubro, 2018

PÁGINA INTERNET DO LIVRO

http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?products_id=42103

ATUALIZAÇÃO Nº 4

A publicação do Decreto-Lei nº 72/2018, de 12 de setembro, implica a seguinte alteração na Regulamentação da Lei da Identificação Criminal:

a) Nas páginas 308-309, o artigo 16º passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 16º

Acesso à informação por entidades legalmente habilitadas

1 – As entidades legalmente habilitadas a acederem à informação em registo solicitam a emissão de um certificado e obtêm-no através de portal ou de plataforma eletrónica disponibilizados para o efeito pelos serviços de identificação criminal, ou mediante consulta em linha com utilização de *webservices* especificamente implementados para esse efeito, precedendo autorização do diretor-geral da Administração da Justiça.

2 – O acesso ao portal, ou a utilização do *webservice*, apenas pode ser efetuado por utilizador vinculado à entidade legalmente habilitada a quem haja sido atribuído um nome de utilizador e uma palavra-chave.

3 – O acesso a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 8º da Lei nº 37/2015, de 5 de maio, salvo indicação em contrário, pode também ser exercido pelos oficiais de justiça das unidades orgânicas onde sejam tramitados os processos que se visam instruir.

4 – As autoridades centrais de Estados-Membros da União Europeia solicitam a emissão de certificados utilizando o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais, através da rede de comunicações segura definida pela Comissão Europeia.

5 – Em casos excecionais, designadamente de inoperacionalidade temporária de sistema informático de suporte, pode ser autorizada pelos serviços de identificação criminal a emissão de certificados solicitada por entidades legalmente habilitadas por qualquer outra via suscetível de deixar registo escrito e que permita comprovar a respetiva autenticidade.

6 – O acesso à informação em registo pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., é efetuado mediante consulta em linha, através de *webservice*, nos termos do nº 1, relativamente a todos os inscritos no Portal dos Fornecedores do Estado de que seja necessária informação, apenas sendo emitido certificado de registo criminal no caso de dever ser certificada informação vigente no registo criminal.